

# ENSAIOS DE UMA COSMOVISÃO TELEOLÓGICA PARA ELABORAÇÃO DE UMA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA TAA (TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS)

J. S. Fagundes Cunha<sup>1</sup>

Erika Zanoni<sup>2</sup>

## 1. INTRODUÇÃO



onsiderando que a IAA (Intervenção Assistida por Animais) é objeto de pesquisa e de importantes e significativos experimentos de vários grupos não coordenados, sem legislação específica, sem delimitação dos atos de especialidade de cada um dos vários atores de cunho multidisciplinar; contemporaneamente se submete a vários projetos de leis estaduais, municipais e dois projetos de lei federal que não são harmônicos, apresentando várias questões de alta relevância e risco para a saúde pública, pode-se afirmar a emergência de se criar instrumentos legais que

---

<sup>1</sup> Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná. Pós-Doutor pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Vice Presidente da Red Latinoamericana de Jueces. Director General de la Escuela de Magistratura de Latinoamerica. Coordenador Pedagógico do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais. Docente Convidado do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado da Universidade do Norte Pioneiro. Membro da Academia de Letras José de Alencar e do Centro de Letras do Paraná.

<sup>2</sup> Doutoranda em Zoologia, Mestre em Ciências Veterinárias e Graduada em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná. Diretora do Hospital Veterinário da Faculdade de Medicina Veterinária do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, Coordenadora do Projeto de Extensão Mascotes da Alegria com práticas de Intervenção Assistidas por Animais. Experiência com ênfase em Clínica Médica e Patologia Clínica. Pesquisadora no Laboratório de Patologia Clínica e Comportamento Animal.

regulamentem de maneira uniforme e adequada a utilização de animais para a recuperação da saúde humana, com práticas adequadas, determinadas por profissionais em suas especialidades.

O Projeto de Lei Federal nº 5.083, de 2016, de autoria de Mara Gabrielli que dispõe sobre Intervenção Assistida por Animais - IAA e utilização de animais de intervenção assistida define como todo tipo de intervenção terapêutica, de assistência, de apoio, de serviço, de educação ou de lazer que utiliza o animal como parte do processo para melhorar a qualidade de vida e a participação social da pessoa assistida, bem como sua resposta terapêutica. A IAA pode ocorrer por meio de Terapia Assistida por Animais - TAA, Educação Assistida por Animais - EAA e Atividade Assistida por Animais - AAA, conforme as seguintes definições: TAA - Terapia Assistida por Animais: metodologia de intervenção, realizada por profissionais de saúde, em que o animal é considerado parte integrante do processo terapêutico; EAA - Educação Assistida por Animais: recurso pedagógico em que o animal é considerado parte integrante do processo ensino-aprendizagem formal ou informal ou do processo de socialização na vida escolar; e AAA - Atividade Assistida por Animais: intervenção sem fins terapêuticos, direcionada à melhoria da socialização, da educação, da qualidade de vida e da participação social da pessoa com deficiência ou da pessoa com mobilidade reduzida, do idoso, da pessoa com doença crônica ou da pessoa com transtornos globais do desenvolvimento.

Diversos estudos e práticas demonstram inúmeras contribuições da IAA, na relação ser humano/animal, destacando-se as mais citadas: melhora da autoestima, mudanças comportamentais, sentimentais, afetivas, sociais e de qualidade de vida e de saúde.

O objetivo deste estudo é compreender a IAA (Intervenção Assistida por Animais) como gênero e a TAA (Terapia Assistida por Animais) como espécie, em relação ao ser humano e ao animal no âmbito da terapia humana auxiliada e mediada por

animais, buscando-se possíveis contribuições de caráter multidisciplinar da Medicina, da Psicologia e da Medicina Veterinária, auxiliados por Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas, Enfermeiros e outros, a partir da construção dos marcos teóricos na escolha, treinamento e preparo dos animais, antes e durante as visitas, em especial a utilização de escalas de avaliação comportamental, vacinas, medidas profiláticas, tais como, exames periódicos, inclusive de sangue, fezes e urina, além de outras medidas de higiene como banhos com antissépticos determinados por Médico Veterinário. A seguir, com a atribuição de diagnóstico pelo Médico da possibilidade do paciente se submeter a TAA e o diagnóstico do Psicólogo de quais as terapias possíveis e as adequadas ao pacientes. Portanto, a delimitação do ato médico, do ato psicológico e do ato médico veterinário.

Faz-se necessário o estabelecimento de critérios legais que regulamentem cada etapa da atividade com a atribuição de competência de cada profissional em sua área do saber; a delimitação da autorização do ingresso de animais e quais sejam, nos hospitais públicos, privados, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde, clínicas e outros locais. Estabelecimento de regulamentos quanto ao critério de organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados. Delimitação dos setores hospitalares onde poderão ingressar os animais.

Concluindo o presente, há uma proposta de discussão adequada para o desenvolvimento da legislação, através de audiências públicas na Câmara Federal e Assembleias Legislativas, discutindo a legislação de *lege ferenda* com os atores (Conselhos de Classe, Ongs, Ocips, Entidades afins etc.).

## 2. BREVÍSSIMA CONTEXTUALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS CORRENTES

Em brevíssima contextualização destacamos o Programa

Mascotes da Alegria, que mantém um meticuloso protocolo de conduta nas intervenções assistidas por animais do qual adiante se enfrentará para demonstrar a necessidade de regulamentação; coordenadora do Projeto na qualidade de docente da Faculdade de Medicina Veterinária do CESCAGE – Ponta Grossa a pesquisadora Erika Zanoni, Médica Veterinária, mestre e doutoranda na Universidade Federal do Paraná, convidada a realizar conjuntamente as presentes reflexões.

O mencionado protocolo cita que a Terapia Assistida por Animais é uma intervenção direcionada na qual um animal devidamente treinado e que atenda aos critérios necessários, sob a supervisão de profissionais da saúde devidamente habilitados e capacitados se torna parte integrante do processo de tratamento (CIVITA, 2008). O uso de animais possibilita aos profissionais de saúde e educação novas perspectivas em termos de recursos auxiliares, obtendo sucesso até nos casos onde métodos tradicionais falharam. (FLÔRES, 2009). A TAA é direcionada para promover saúde física, social, emocional e/ou funções cognitivas do ser humano, podendo-se dessa forma mensurar resultados obtidos, construindo laços de extrema afetividade entre criança e animal, com o intuito de minimizar sentimentos de solidão e isolamento, sentimentos esses reflexos da modernização da sociedade atual. (RIBEIRO, 2010; MEDEIROS, 2008).

A Atividade Assistida por Animais envolve a visitação, recreação e distração por meio do contato de animais com pessoas (DOTTI, 2005). Os resultados observados por SILVA (2009) em seu trabalho com idosos demonstram existe a possibilidade de incremento da qualidade de vida física e emocional através da prática de AAA.

A Educação Assistida por Animais é uma ação pedagógica ampla que envolve a utilização de animais em todo o cenário educacional e com diversos públicos. Ela pode utilizar cães, cavalos e outros animais nos atendimentos de crianças com ou sem necessidades especiais, na pedagogia hospitalar ou na

andragogia (PETENUCCI, 2015).

Prosseguindo, destacamos a importância da prática da TAA frente a utilização corrente em importantes e renomadas instituições de saúde, a maioria delas reconhecidas como de excelência internacionalmente.

Segundo Amaliani Raquel Oliveira dos Santos e Cíntia de Jesus Silva, *in Os projetos de terapia assistida por animais no estado de São Paulo*<sup>3</sup>, no Brasil, o primeiro registro da utilização de TAA foi da médica psiquiatra Nise da Silveira, que utilizou de cães e gatos no tratamento de pacientes com transtornos psiquiátricos. Esse trabalho foi desenvolvido no centro Psiquiátrico Engenho de Dentro – Rio de Janeiro em 1955, onde nomeou e considerou os animais que realizavam esse tipo de trabalho como co-terapeutas (Volpi & Zadrozny, 2012). Segundo elas,

Atualmente animais como cães, gatos e cavalos têm se tornado importante instrumento de pesquisa na minimização dos sentimentos apresentados pela sociedade contemporânea como a solidão, o isolamento e o estresse (Medeiros & Carvalho, 2008). Sendo assim, já podemos encontrar animais em alguns consultórios, hospitais, escolas, instituições e postos de bombeiros, para uma melhoria do humor, recuperação de doenças e sendo utilizado como guia para pessoas que apresentam deficiência visual (Caetano, 2010).

De acordo com Pereira, Pereira e Ferreira (2007), na TAA o animal é geralmente utilizado com o objetivo de restabelecer o bem estar e a autoestima dos pacientes em tratamento. Segundo Dotti (2005) a TAA envolve o comprometimento de profissionais da área de saúde na utilização dos animais como ferramenta para a melhoria da condição física, social, emocional e cognitiva apresentada pelos pacientes. A TAA busca a promoção da saúde através da diminuição da hiperatividade, da depressão, da solidão, da ansiedade, dos problemas respiratórios, de lesões cerebrais, de moléstias cardiovasculares, na melhoria da interação social, na superação motora, dentre outros (Kawakami & Nakano, 2002). De acordo com estes a utilização da

---

<sup>3</sup> Rev. Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar vol.19 no. 1, Rio de Janeiro – Jan./Jul. – 2016, pág. 133 e seguintes.

TAA auxilia no aumento das células de defesa do corpo, na diminuição do uso de medicamentos e conseqüentemente no tempo de internação dos pacientes.

Elas constataram ao menos vinte e nove projetos que admitem a TAA como parte do tratamento direcionado aos pacientes no Estado de São Paulo: Amicão; Amigos da Hippo; Amigos da Malu; Atividade, Terapia e Educação Assistida por Animais de Campinas (ATEAC); Caminhar; Cão Afeto; Cão Carinho; Cão Cidadão; Cão Idoso; Cão Terapeuta; Centro de Hipoterapia e Equitação Terapêutica (CHET); Centro de Reabilitação e Equoterapia Santo André (CRESA); Doutor Escargot; Equoterapia do Jockey Club; Equoterapia Itapetininga, Equoterapia Mirassol; Equoterapia Mirassolândia; Fundação Selma; Grupo de Trabalho Integrado (GATI); Instituto Brasileiro de Educação e Terapia Assistida por Animais (IBETAA); Instituto Nacional de Ações e Terapia Assistida por Animais (INATAA); Instituto Passo a Passo Equoterapia (IPPE); Medição; Novo Guia; Patas Therapeutas; Pet Terapia; PetSmile, Projeto Social e Wendy. É público e notório que também o renomado Hospital Albert Einstein adotou a TAA como um procedimento de rotina.

Instituições não governamentais ocupam os espaços públicos e privados não regulamentados, como o Instituto para Atividades, Terapia e Educação Assistida por Animais de Campinas que está em atividade desde 2004, auxiliando o tratamento na região de Campinas.<sup>4</sup> A iniciativa de fundar o ATEAC surgiu após a experiência pessoal da bióloga Silvia Ribeiro Jansen Ferreira. Seu filho Daniel, portador da Síndrome de Asperger (autismo), obteve melhora significativa na sua capacidade motora e social devido ao convívio com Luana, cadela da raça Labrador. Devido a essa interação, Daniel voltou a estudar e foi o primeiro portador da síndrome a defender uma tese de mestrado no Brasil.

Diante disso, a bióloga, que já tinha conhecimento do trabalho da “Delta Society” (organização internacional sem fins

---

<sup>4</sup> <http://ateac.org.br/>

lucrativos que promove a melhoria da saúde humana e qualidade de vida com a ajuda dos animais), iniciou o trabalho distribuindo cartazes em padarias e pet shops na tentativa de encontrar voluntários adeptos a ajudá-la nessa causa. Entrou em contato com instituições oferecendo o tratamento, rompeu barreiras do preconceito e em 2005, iniciou o atendimento em um núcleo e um abrigo para menores. Em 2006, por meio de indicação, as atividades tiveram início na Associação para Desenvolvimento de Autistas (Adacamp).

No ano de 2008 iniciou-se o atendimento no Mario Gatti – hospital pioneiro em Campinas a receber a terapia assistida por animais. Nos anos seguintes, a ATEAC passou a atender o Hospital das Clínicas da Unicamp, Hospital Ouro Verde e Hospital de Nova Odessa. Com o desenvolvimento do trabalho, a Terapia Assistida por Animais tornou-se reconhecida e valorizada por muitos profissionais da área de saúde.

Podemos constatar que hoje, a exemplo, atende Adacamp, Pestalozzi, CAPSi CEVI, Hospital Mario Gatti, UNICAMP, Centro Corsini, Clínica Gênese, entidades de renome nacional e internacional, dentre outras. A seriedade, o reconhecimento internacional de algumas de tais entidades de per si referendam a importância das práticas de TAA.

O Patas Therapeutas<sup>5</sup>, fundada em 2012, organização sem fins lucrativos atua nas áreas de Atividade, Educação e Terapia Assistida por Animais com uma equipe formada de voluntários e profissionais que trabalham com seus próprios animais (cães, aves, coelhos e demais bichos de estimação) ou sem, em hospitais, asilos e abrigos nas cidades de São Paulo e de Porto Feliz. Dentre as instituições atendidas por eles destacamos: Associação Marly Cury (AMC) é uma organização social, sem fins lucrativos, fundada em 2000, que atende crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social; Hospital Infantil Darcy Vargas atende

---

<sup>5</sup> <http://patasterapeutas.org/>

especialidades pediátricas, sendo referência para doenças crônicas de média e alta complexidade nas áreas clínicas e cirúrgicas pediátricas de Oncologia, Nefrologia, Hematologia, Urologia, Cardiologia, Dermatologia, Alergia e Imunopatologia; Hospital Israelita Albert Einstein administra o RIAE e oferece aos idosos toda a infraestrutura do hospital, além de atendimento médico e psicológico, também oferece atividades terapêuticas, socioeducativas e socioculturais supervisionadas por profissionais das áreas da saúde e voluntários, reconhecido internacionalmente como instituição de referência na área; Associação dos Familiares e Amigos dos Idosos oferece alternativa aos familiares ao acolher os idosos com semidependência e com necessidades de assistência multiprofissional; fundada há mais de quatro séculos, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo é uma instituição filantrópica e privada e é considerada hoje o maior hospital filantrópico da América Latina, atendendo aos Prédios de Pediatria e Ortopedia; Hospital Municipal Infantil Menino Jesus é uma instituição pública que atende crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos e 11 meses. Instituto do Câncer de São Paulo Octavio Frias de Oliveira é uma Organização Social de Saúde, criada pelo Governo do Estado em parceria com a Fundação Faculdade de Medicina para ser o maior hospital especializado em tratamento de câncer da América Latina; Polícia Militar de São Paulo; Sociedade Beneficente Alemã que possui infraestrutura e profissionais especializados para a residência de idosos independentes, parcialmente dependentes ou dependentes de cuidados especiais constantes; *Hospital São Luiz – Unidade Anália Franco* que é referência no tratamento de diversas doenças há mais de 70 anos; Hospital Sírio-Libanês é um complexo hospitalar de natureza filantrópica, reconhecido internacionalmente como de excelência, onde realizam visitas na Pediatria; e *Cidade dos Velinhos – Porto Feliz* que é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que ao longo do tempo vem realizando serviços de abrigo, acolhimento, cuidados e proteção constante aos



idosos a partir de 60 anos, com ou sem referência familiar.

A seriedade e o reconhecimento internacional como referências nas suas áreas de atuação da maioria das entidades envolvidas conformam a convicção da importância das práticas de TAA, a diversidade de público alvo quanto a faixa etária e quanto a patologia apresentada o que implica em um amplo espectro que envolve a sensibilidade do paciente e do animal, a possibilidade de autodefesa e outras questões que repercutem na segurança da atividade.

### 3. LEGISLAÇÃO

#### 3.01. LEGISLAÇÃO COMPARADA

Diversos países já possuem legislação sobre intervenção assistida por animais ou legislações específicas sobre o uso de animais ou cães de intervenção assistida: Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Austrália, Nova Zelândia, Japão, Espanha, Dinamarca, Áustria, Bélgica, Alemanha, Itália, Noruega, Portugal, Equador, Nicarágua, Uruguai, Chile, Argentina, entre outros. Entretanto, é de se lamentar que nos estudos e justificativas dos projetos de lei em tramite e aprovados não encontramos qualquer enfrentamento do direito comparado.

#### 3.02. LEGISLAÇÃO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

##### 03.02.01. LEGISLAÇÃO NACIONAL

No Brasil se encontra em tramite na Câmara Federal o Projeto de Lei nº 5.083, de 2016, de autoria de Mara Gabrilli que dispõe sobre Intervenção Assistida por Animais - IAA e utilização de animais de intervenção assistida; até o momento o uso de animais em intervenção assistida foi regulamentado

exclusivamente em relação ao cão-guia, através da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005. Estudiosos do tema da TAA entendem que a Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), dispõe que a tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; pode ser entendida como regulamentadora, ainda que *a latere* da TAA.

A Câmara Federal analisa também o Projeto de Lei nº 4455/12, do deputado Giovani Cherini, que regulamenta o uso de Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos e em outros cadastrados no Sistema Único de Saúde, desde logo de se ressaltar que os projetos de lei nos Estados da Federação se preocuparam em legislar em sobreposição a tal projeto.

### 03.02.02. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

No Mato Grosso o Projeto de Lei de Janaina Riva libera acesso de Pets a hospitais de e *institui Terapia Assistida por Animais*. A Deputada reconhecendo nas experiências em outros Estados que comprovam que o acesso de animais em ambientes hospitalares pode ajudar na recuperação e na cura de pacientes, é que propôs o projeto de lei.

No Brasil, os hospitais Albert Einstein, Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, ambos de São Paulo já realizam com muito sucesso a Pet Terapia e indicam seus bons resultados terapêuticos. Do ponto de vista fisiológico, os contatos com os animais estão associados à redução de estresse, avaliado cientificamente a partir dos níveis de hormônio cortisol, e ao aumento de bem-estar relacionado à liberação de ocitocina (hormônio que protege contra o estresse) em tutores de cães, gatos e outros

animais. Estes benefícios, muitas vezes, surgem pela simples observação de um animal, como um aquário, tática utilizada em alguns consultórios médicos e odontológicos para ajudar a relaxar o paciente. Por estas razões, sua prática será extremamente benéfica a todo o Sistema Único de Saúde, reduzindo, sobretudo o período de internação e trazendo efeitos colaterais positivos, tratamento e risco de infecções por internações prolongadas no hospital.<sup>6</sup>

No Rio Grande do Sul<sup>7</sup> o Projeto de Lei 347/2015, em tramitação na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, proposto pela deputada Regina Becker Fortunati permite a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados e públicos cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado. Ressalta que há cada vez mais brasileiros com animais em casa. Pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2013, aponta que 132 milhões de pessoas possuem pelo menos um pet.

Fundada em 2011, a Agata é uma iniciativa de profissionais da saúde que deseja divulgar e proporcionar para a população do Rio Grande do Sul os benefícios e efeitos da interação humano-animal por meio de modalidades terapêuticas humanizadas. Atualmente, a associação realiza somente atividade assistida por animais pois trabalha com voluntariado. Ela ainda conta com alguns profissionais de saúde que auxiliam na ação. Já a TAA é exclusivamente realizada por esses especialistas. Bernardette Serra, médica psiquiatra que trabalhou com a terapia, ressalta a importância da presença de um profissional da saúde e outro especializado em comportamento animal no tratamento. Ela diz não haver riscos, mas deve-se ter alguns cuidados para evitar acidentes. “Pacientes com iminência à agressividade ou que tenham atitudes que assustem o bicho devem ser evitados”, revela a médica. Algumas situações contraindicam o trabalho como alergia a pelos, problemas respiratórios, medo por parte do

<sup>6</sup> <https://www.al.mt.gov.br/midia/noticia/136566/visualizar>

<sup>7</sup> [http://proweb.procergs.com.br/consulta\\_proposicao.asp?SiglaTipo=PL&NroProposicao=347&AnoProposicao=2015](http://proweb.procergs.com.br/consulta_proposicao.asp?SiglaTipo=PL&NroProposicao=347&AnoProposicao=2015)

paciente ou qualquer condição que coloque em risco o co-terapeuta e o assistido. “Geralmente o medo por parte do enfermo pode ser trabalhado”, esclarece Denise.

Na casa Menino Jesus de Praga, localizada em Porto Alegre, mensalmente, a Agata trabalha com um grupo infantil especial. Na atividade, é utilizado um pet por criança, ambos acompanhados de dois adultos. Os exercícios proporcionados aos alunos são de dessensibilização, toque em diferentes texturas, reconhecimento de partes do corpo, incitamentos de fala e memória e estímulos motores como jogar bolinha. “Essas práticas estimulam a socialização, promovem a recreação e diminuem o estresse”, conta Denise. A única diferença da terapia para a atividade é a presença de um profissional da saúde.

### 03.02.03. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

No Rio Grande do Sul, em cidades como Porto Alegre e São Leopoldo, já tramitam projetos desta natureza, como visto em recente matéria publicada em Zero-Hora (24/08/15), que confirma e publicita. A cidade do Rio de Janeiro através do Projeto de Lei nº 2096, de 2016, dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais públicos, privados, clínicas da família e ambientes terapêuticos e de tratamento e dá outras providências.<sup>8</sup> Na cidade de São Paulo o Projeto de Lei nº 535, de 2014, leva a terapia assistida por cães para a rede pública<sup>9</sup>, o projeto acrescenta que o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo e a Santa Casa utilizam tais práticas.

## 4. PRIMEIRAS CONSTATAÇÕES NOS PROJETOS DE LEI EM ANDAMENTO

<sup>8</sup>

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1316.nsf/13df1141087cf5230325775900523a40/2c40d684bc6eb51d8325808800481407?OpenDocument&CollapseView>

<sup>9</sup> <http://www.camara.sp.gov.br/blog/pl-leva-terapia-assistida-por-caes-para-rede-publica/>

Comparando os projetos e as leis sancionadas verificamos que há uma repetição no Estado do Rio Grande do Sul, no Estado do Paraná e em alguns municípios, do texto legislativo, diversamente do que está no Projeto de Lei de 2012, de Giovanni Cherini<sup>10</sup> que dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Segundo ele a Terapia Assistida por Animais integra o conjunto das ações de saúde oferecidas pelo SUS e para o atendimento dos pacientes necessitados desta terapia, os estabelecimentos mencionados no art. 10 deverão manter, nos respectivos quadros, profissionais habilitados na prestação dos serviços de que trata este Projeto de Lei.

É fundamental o trabalho de uma equipe multidisciplinar capaz de prescrever o método mais adequado a ser aplicado, acompanhando as atividades e o bem-estar dos animais e dos pacientes, o que irá refletir-se no benefício real da qualidade de vida dos mesmos (SAN JOAQUÍN, 2002).

Os primeiros registros de resultados positivos obtidos da interação entre animais e pacientes datam de 1792, na Inglaterra. A partir daí, a atenção de alguns profissionais da saúde se voltou para essa prática buscando uma melhor compreensão dos seus efeitos, bem como de suas implicações. Além dos cachorros, diversos outros animais passaram a integrar esse trabalho: gatos, pássaros, peixes, surgindo assim, a denominação de Terapia Assistida por Animais. Nos últimos anos, tem despontado o uso dessa terapia em ambientes hospitalares, tomando-se cuidado com os riscos de zoonoses e de alergias que a entrada de animais, poderia causar nos pacientes, existindo programas, principalmente nos E.U.A., especializados nessa área, e que vêm alavancando benefícios aos pacientes, familiares e a própria equipe técnica, por reduzir o impacto e estresse gerados pela situação de doença e da hospitalização, alterando o foco perceptual e, também, por promover melhor adesão à terapêutica proposta. Destacamos ainda que, embora seja uma

---

<sup>10</sup> <https://cd.jusbrasil.com.br/noticias/100292859/hospitais-do-sus-poderao-oferecer-terapia-com-animais>

intervenção que utiliza animais, traz consigo um forte apelo à humanização, pois ajuda a descontrair o clima pesado de um ambiente hospitalar, melhora as relações interpessoais e facilita a comunicação. Por essas razões, sua prática será extremamente benéfica a todo o Sistema Único de Saúde, reduzindo, sobretudo, o período de internação dos pacientes, e acarretando efeitos colaterais positivos, como a redução dos custos do tratamento e riscos de infecções por prolongada permanência no ambiente hospitalar, em razão da resposta mais rápida (em torno de 60%) à TAA, quando utilizada como tratamento adjuvante. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste presente projeto de lei.<sup>11</sup>

## 5. A IMPUGNAÇÃO DA LEI Nº 18918/16 DO ESTADO DO PARANÁ

No Estado do Paraná há a Lei nº 18918 de 07/12/2016, publicada no DOE em 08/12/2016, dispõe, genericamente, a respeito da *permissão da visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS*. A Assembleia Legislativa aprovou e o Governador promulgou, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, em apertada síntese, o Projeto de Lei nº 836/2015 conforme segue.

A Lei autoriza o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS que possuam sede ou sucursal dentro dos limites territoriais do Estado do Paraná. Considera animal doméstico e de estimação todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem lhes proporcionar perigo, além daqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais - TAA como cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters e outras espécies que

---

<sup>11</sup> [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=530AC46A18914F492D821B68B9306A7C.proposicoesWebExterno1?codeor=1026496&filename=PL+4455/2012](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=530AC46A18914F492D821B68B9306A7C.proposicoesWebExterno1?codeor=1026496&filename=PL+4455/2012)

devem passar pela avaliação do médico do paciente para autorização, segundo o quadro clínico do mesmo.

Dispõe que cada estabelecimento, a seu critério, criará normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação de pacientes internados. O ingresso de animais para a visitação de pacientes internados deverá ser agendado junto à administração do hospital; respeitar os critérios estabelecidos pela instituição; e observar os dispositivos desta Lei; ademais, somente poderá ocorrer quando em companhia de algum familiar do visitado ou de pessoa que esteja acostumada a manejar o animal. O transporte dos animais dentro do ambiente hospitalar deverá ser realizado em caixas específicas para este fim, de acordo com o tamanho e a espécie de cada animal visitante, ressalvado o caso de cães de grande porte.

O ingresso de animais não é permitido nos seguintes setores hospitalares: de isolamento; de quimioterapia; de transplante; de assistência a pacientes vítimas de queimadura; na central de material e esterilização; de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI; nas áreas de preparo de medicamentos; na farmácia hospitalar; e nas áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos. O ingresso de animais também poderá ser impedido em casos especiais ou por determinação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

Segundo a Lei a permissão de entrada de animais de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento das seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS: verificação da espécie animal a ser autorizada; existência de autorização expressa para a visitação, expedida pelo médico do paciente internado; apresentação de laudo veterinário atestando as condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão; observação das condições de higiene do

animal; no caso de caninos, existência de equipamento de guia, composto por coleira (preferencialmente do tipo peitoral) e, quando necessário, enforcador e focinheira; determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, em sala de estar específica ou, no caso de cães de grande porte, no jardim interno, se o estabelecimento dispuser deste espaço. A autorização mencionada será exigida apenas para a primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.

Para o atendimento dos pacientes que desejarem usufruir do benefício ora instituído, os estabelecimentos mencionados e o Poder Executivo poderão celebrar convênios com profissionais habilitados, hospitais veterinários, organizações não governamentais, e outros estabelecimentos congêneres, bem como com o Poder Público Municipal.

Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei para garantir a sua fiel execução, o que até a data da elaboração do presente não ocorreu.

Perante o Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná há em tramite, quando da elaboração do presente, ação direta de inconstitucionalidade sob o nº 1.37.780-3, em que autor FEHOSPAR – Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná impugna a Lei Estadual nº 18.918, de 7 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a permissão da visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais. O Órgão Especial é composto por vinte e cinco desembargadores e dentre os presentes apenas um votou em sentido contrário ao que decidido no aresto, conforme ementa a seguir:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MEDIDA CAUTELAR – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA FEDERAÇÃO SINDICAL AUTORA – LEGITIMIDADE DECORRENTE



DE NORMA EXPRESSA DA CONSTITUIÇÃO PARANAENSE – IRRELEVÂNCIA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL CONSIDERANDO A SUPERVENIÊNCIA DE PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO QUE CONVERTEU CERTIDÕES PROVISÓRIAS EM DEFINITIVAS – INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS A LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA DAS ENTIDADES SINDICAIS PARA DEFENDER EM JUÍZO OS DIREITOS E INTERESSES DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA – ALEGADA OFENSA A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL INSUSCETÍVEL DE IMPUGNAÇÃO NO ÂMBITO DO CONTROLE ABSTRATO DA CONSTITUCIONALIDADE EXERCIDO PELOS TRIBUNAIS LOCAIS, CUJO PARÂMETRO ESSENCIAL É A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – MÉRITO – LEI ESTADUAL QUE PERMITE A VISITAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE ESTIMAÇÃO EM HOSPITAIS – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR INFRINGIR O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES AO DISPOR SOBRE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL POR VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE – COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA LEGISLAR EM MATÉRIA DE SAÚDE – INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE VISITAÇÃO DE ANIMAIS A PESSOAS HOSPITALIZADAS (TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS – TAA) QUE OSTENTA CARÁTER OBRIGATÓRIO. DEFICIÊNCIA NOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE ANIMAIS QUE COLOCA EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA DOS PACIENTES. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. – “*FUMUS BONI IURIS*” E “*PERICULUM IN MORA*” CONFIGURADOS – LIMINAR DEFERIDA.”

Importa salientar que a concessão de medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade constitui providência de caráter excepcional, exigindo relevância jurídica do fundamento da arguição (*fumus boni iuris*) e demonstração do risco de manter-se com plena eficácia a lei impugnada (*periculum in mora*), sendo certo que deferida a liminar para suspender a eficácia da Lei.

A lei criticada condiciona a mencionada visitação ao cumprimento de regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS): 1) verificação da espécie animal; 2) existência de autorização expressa do médico do paciente internado; 3) apresentação de laudo veterinário, atestando as condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com anotação de vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão; 4) observação das condições de higiene do animal; 5) no caso de caninos, existência de equipamento de guia composto por coleira e, quando necessário, enforcador e focinheira; e 6) determinação de local específico para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação (artigo 4º).

Em semelhante contexto afloram as primeiras preocupações com questões essenciais.

## 6. OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E SANIDADE DOS ANIMAIS

Os animais selecionados pelo Programa Mascotes da Alegria, por exemplo, são avaliados com base nos critérios sanitários (inspeção, auscultação, frequência respiratória, frequência cardíaca, termometria, avaliação de mucosas, tempo de preenchimento capilar, palpação e avaliação de linfonodos) e comportamentais (Tabela 1) estabelecidos pela médica veterinária responsável. Após passar nos testes teóricos o animal participa de três sessões no local para ser aprovado.

<i>Dimensão Física (problemas com...)</i>	<i>Nunca</i>	<i>Quase nunca</i>	<i>Às ve- zes</i>	<i>Frequente- mente</i>	<i>Quase sempre</i>
<i>Andar</i>	0	1	2	3	4
<i>Correr</i>	0	1	2	3	4
<i>Pular</i>	0	1	2	3	4
<i>Passear</i>	0	1	2	3	4
<i>Baixa energia</i>	0	1	2	3	4
<i>Dor</i>	0	1	2	3	4
<i>Locomoção Repetitiva</i>	0	1	2	3	4
<i>Lambadura de patas</i>	0	1	2	3	4

<i>Dimensão emocional (problemas com...)</i>	<i>Nunca</i>	<i>Quase nunca</i>	<i>Às vezes</i>	<i>Frequente-mente</i>	<i>Quase sempre</i>
<i>Sente medo</i>	0	1	2	3	4
<i>Apatia</i>	0	1	2	3	4
<i>Irritabilidade</i>	0	1	2	3	4
<i>Problemas com sono</i>	0	1	2	3	4
<i>Vocalização (latir em excesso)</i>	0	1	2	3	4
<i>Dimensão Social (problema com...)</i>	<i>Nunca</i>	<i>Quase nunca</i>	<i>Às vezes</i>	<i>Frequente-mente</i>	<i>Quase sempre</i>
<i>Brincar</i>	0	1	2	3	4
<i>Aceitar outros cães</i>	0	1	2	3	4
<i>Ciúmes?</i>	0	1	2	3	4
<i>Relacionamento com outros animais</i>	0	1	2	3	4
<i>Dimensão Cognitiva (problemas com...)</i>	<i>Nunca</i>	<i>Quase nunca</i>	<i>Às vezes</i>	<i>Frequente-mente</i>	<i>Quase sempre</i>
<i>Cheirar</i>	0	1	2	3	4
<i>Vasculhar</i>	0	1	2	3	4
<i>Tatear</i>	0	1	2	3	4
<i>Degustar</i>	0	1	2	3	4
<i>Usar brinquedos</i>	0	1	2	3	4
<i>Dimensão Fisiológica (problemas com...)</i>	<i>Nunca</i>	<i>Quase nunca</i>	<i>Às vezes</i>	<i>Frequente-mente</i>	<i>Quase sempre</i>
<i>Urinar</i>	0	1	2	3	4
<i>Defecar</i>	0	1	2	3	4
<i>Comer</i>	0	1	2	3	4
<i>Beber</i>	0	1	2	3	4
<i>Peso</i>	0	1	2	3	4

Tabela 1. Escalas de qualidade de vida adaptadas de Pediatric Quality of Life Inventory 4.0 — PedsQL.

Os tutores dos cães avaliados responderam questões relacionadas às dimensões física, emocional, social, cognitiva e fisiológica de acordo com a frequência do comportamento apresentado pelo animal.

Prosseguindo, de se destacar que utiliza o teste de personalidade sugerido por Dehasse et al (1995) para a seleção dos filhotes de cães que posteriormente, após os 6 meses de idade poderão ingressar como coo terapeutas (Anexo 1).

*Para melhorar o relacionamento animal-assistido é necessário compreender as necessidades biológicas e evolutivas dos animais de terapia.* Os animais possuem necessidades

emocionais como nós seres humanos. Quando os mantemos com restrições de oportunidades de execução dos comportamentos normais para a espécie, observamos desordens comportamentais. Segundo Broom & Molento (2004) o bem estar animal é a tentativa de um indivíduo de se relacionar com o ambiente. Se o animal não pode manifestar sua motivação interna, seu bem estar está comprometido (Durham, 2003).

O estresse é uma resposta biocomportamental do organismo diante de qualquer desafio (estressor) capaz de perturbar a homeostase a ponto de danificar a regulação da resposta, sendo inerente a todos os seres vivos (SGAI, 2010). Isto pode, por evidente, levar a reações imprevisíveis dos animais e acidentes com as pessoas que recebem a terapia.

O bem-estar do animal deverá ser priorizado para assegurar que os animais participantes fiquem livres de estresse e ansiedade e também para evitar possíveis acidentes com mordeduras e fugas. Deve ser realizada a busca pelo respeito e cumprimento das cinco liberdades preconizadas pelo conselho de bem-estar animal, sendo elas: livre de fome e sede; de desconforto; de dor, lesões e doenças; para expressar seu comportamento normal; de medo e estresse.

O aresto leva em consideração as precauções do projeto Mascotes da Alegria e assinala que, a exemplo, do que de nada diz o estabelecido na legislação quanto a avaliação comportamental e é certo que a literatura especializada recomenda, o que é adotado pelo Programa Mascotes da Alegria, que os animais terapeutas devem ter comportamento social equilibrado, não podem apresentar medos e fobias, não devem ser possessivos com relação a brinquedos. Devem ter comportamento previsível e ser testado com relação ao comportamento frente a obstáculos que vai enfrentar tais como: quando o pelo é puxado, reação com crianças e bebês, com bengalas, cadeiras de rodas, etc.

Diante de tais considerações o aresto fundamenta que a lei como posta é ineficiente para evitar problemas comezinhos

que podem ocorrer, pede apenas um atestado de vacina e não limita requisitos que órgãos especializados de há muito estão pesquisando e publicando a respeito, que a experiência quotidiana de quem atua na área já resultou de experiências e são de cuidados muito mais detalhados. Há no projeto Mascotes da Alegria a investigação de problemas comportamentais.

No Programa Mascotes da Alegria a observação do comportamento animal é realizada pela equipe de médicos veterinários em todas as sessões de atividade e educação assistida por animais, isto é, não se trata de um mero atestado do estado de vacinação e de saúde do animal como consta na lei paranaense. Estabeleceu-se que quando observados sinais compatíveis com ansiedade e medo, a sessão de Educação ou Terapia Assistida por animais será interrompida imediatamente. A avaliação comportamental é realizada pelo método de observação do animal focal, classificando em especial os cães, segundo Houpt (2005) como :

1. Calmo – aquele que permanecem com as orelhas e cauda abaixadas;
2. Alerta – aquele cuja cauda e orelhas permanecem apontadas para cima e/ou com um dos pés apontados para frente;
3. Agressivo – pelos do dorso eriçados, lábios retraídos caudalmente, orelhas para frente e cauda abanando lentamente;
4. Medo – o animal permanece abaixado, com a cauda entre as pernas e as orelhas caídas.

Além dessa classificação, foram desenvolvidas pelo grupo, uma tabela de sinais de e se observado qualquer sinal abaixo, a sessão estaria encerrada:

<i>Animal</i>	<i>Expressão de estresse</i>
<i>Pequenos roedores</i>	Tentam morder o assistido, vocalizam, ficam ofegantes, não Aceitam petiscos, não tomam banho com o pó de mármore e ficam apáticos.
<i>Cães</i>	Lamber o focinho constantemente, comportamento destrutivo, distúrbio de eliminação, farejar constantemente o chão, tentativas de fuga, aumento das frequências cardíaca e respiratória e vocalização excessiva.
<i>Felinos</i>	Procurar se isolar buscando esconderijo, vocalização excessiva e diminuem a ingestão de alimentos.

Postas tais questões que na literatura especializada são praticamente incontroversos, os mesmos demonstram a complexidade no trato com os animais a serem utilizados para a visitaç o em hospital, h  necessidades de prevenç o e preparo al m do que previsto em lei, que s o apenas as vacinas e um lac nico atestado. Acidentes com mordeduras podem ocorrer, mas existem sinais de estresse e a sess o dever  ser interrompida antes.

Dentre os itens assinalados e deles vamos melhor discorrer a respeito, tem as verificaç es o objetivo de detectar doenç as, parasitas, bact rias e outros agentes noviç os   sa de humana. As doenç as que eventualmente podem ser transmitidas de animais para seres humanos tamb m podem ser perfeitamente evitadas com medidas de vacinaç o, desverminaç o e banhos. Dentre elas: Leptospirose, Ancilostom ase, Dermatofitose, Toxocar ase e Giard ase. Para evitar as chamadas zoonoses, o grupo realizar  exames peri dicos (tabela 2). Antes das sess es banho com clorexidine a 2%, escovaç o do pelo, corte de unhas e limpeza das orelhas. Nada disto est  previsto na lei. O Projeto Mascotes da Alegria ainda exige para que o animal possa ser utilizado exames espec ficos, tais como:

<i>Exame</i>	<i>Intervalo de tempo</i>
<i>Sorologia Lepstospirose</i>	Inicial
<i>Hemograma</i>	6 meses
<i>Exame de fezes</i>	4 meses
<i>Pesquisa de gi�rdia</i>	4 meses
<i>Tricograma</i>	Inicial

Tendo em vista a import ncia das terapias e v rios conte dos devem ser criteriosamente explorados durante a execuç o de um projeto de intervenç o assistida por animais projeto, tais como:

- 1- Fundamentos comportamentais: as bases do comportamento dos animais utilizados estudadas para a identificaç o dos poss veis sinais de estresse e dist rbios de comportamento.
- 2- Medo, ansiedade e o sofrimento: conhecimento de “comportamentos deslocados” ou estereot pias em que essas situaç es ficavam evidentes.
- 3- Mecanismos do estresse : estudos acerca de todo

mecanismo neuroendócrino que envolve o estresse.

4- Transporte de animais de pequeno e médio porte - cães e gatos: como esses animais eram transportados até as escolas para as sessões, o conhecimento de mecanismos para minimizar o estresse provocado pelo transporte se fez necessário.

5- Avaliação do bem-estar animal: aprender a avaliar e transportar para uma escala o bem estar animal.

6- Cinco liberdades que regem o bem estar animal: estudo e aplicabilidade na prática.

7- \* Senciência: a capacidade de sentir é uma discussão muito atual em nossa sociedade e que cada vez mais tenta mudar os hábitos para minimizar o sofrimento animal.

\* Dor: discussão sobre a relevância da dor nos animais.

\* Desconforto: sinais e prejuízos causados.

8- Indicadores de bem-estar animal

a. Indicadores comportamentais de estresse (sinais de estresse através das reações posturais e de locomoção)

b. Indicadores fisiológicos de estresse (temperatura retal, frequência cardíaca, respiratória).

c. Indicadores de prazer : sinais comportamentais e fisiológicos de satisfação e bem estar de cada espécie.

Anexo 1: Teste de Personalidade do Filhote

Diante das seguintes situações, como reage o filhote?

1. Atração social: Coloque o filhote no chão, com suavidade, no centro da área de teste. Afaste-se aos poucos e agache-se. Chame-o com um tom de voz alegre, batendo palmas para atrair a atenção do filhote.

2. Desejo de acompanhar: O filhote estando perto de você fique em pé e afaste-se do filhote, sem encorajá-lo, caminhando de maneira normal. Tenha certeza que ele percebe seu afastamento.

3. Dominância por sujeição: Agache-se e faça deitar o filhote, faça-o rolar de lado e o coloque de barriga para cima, delicadamente. Segure-o nesta posição durante 30 segundos.

4. Dominância social: Acaricie o filhote afagando a cabeça, pescoço, ombros e costas. Passe a mão nas orelhas, focinho e patas.

5. Dominância por elevação: Coloque suas mãos entrecruzadas sob o tórax do filhote e o levante-o do solo de tal maneira que suas patas não toquem mais o chão. Mantenha-o assim durante 30 segundos; o filhote não tendo mais nenhum controle deve confiar totalmente em você e aceitar sua dominância.

Todo o comportamento do animal é cuidadosamente estudado, além de treinado em três sessões pelo menos como já afirmado, do que nada há na

lei paranaense. Há, por exemplo, um quadro de avaliação.

*Comportamento NOTA*

*1 ATRAÇÃO SOCIAL* – Assinalar uma nota

Vem imediatamente, rabo levantado, pula, morde mãos (1)

Vem imediatamente, rabo levantado, empurra com patas, lambe mãos (2)

Vem diretamente, rabo levantado (3)

Vem diretamente, rabo baixo (4)

Vem com hesitação, rabo baixo (5)

Não vem (6)

*2 DESEJO DE ACOMPANHAR* – Assinalar uma nota

Acompanha prontamente rabo levantado, entre pés e morde pés (1)

Acompanha prontamente rabo levantado, entre pés (2)

Acompanha prontamente rabo levantado (3)

Acompanha prontamente rabo baixo (4)

Não acompanha ou vai por conta própria (5)

*3 DOMINÂNCIA POR SUJEIÇÃO* – Assinalar uma nota

Debate-se ferozmente, investe com patas, rosna/morde (1)

Debate-se ferozmente, investe com patas (2)

Acalma-se, debate-se, acalma-se com contato visual (3)

Debate-se, depois acalma (4)

Sem debate (5)

Sem debate, esforça-se para evitar contato visual (6)

*4 DOMINÂNCIA SOCIAL* - Assinalar uma nota

Pula, empurra com patas, morde, rosna (1)

Pula, empurra com patas (2)

Aninha-se no examinador, tenta lambe o rosto (3)

Tenta se desvencilhar, lambe mãos (4)

Vira de Barriga para cima, lambe mãos (5)

Afasta-se e permanece afastado (6)

*5 DOMINÂNCIA POR ELEVAÇÃO* – Assinalar uma nota

Debate-se ferozmente, morde ou rosna (1)

Debate-se o tempo todo (2)

Sem debater, relaxado (3)

Debate-se. acalma, lambe (4)

Sem debater, lambe mãos (5)

Sem debater, congela (6)

**TESTE DE OBEDIÊNCIA**

1. Busca de objetos: mostrar um papel amassado ao filhote.

Quando você perceber que ele o viu, arremesse-o na frente dele, a uma curta distância.



2. Sensibilidade ao toque: Pegue uma das patas anteriores e pressione com intensidade crescente a membrana interdigital até obter uma resposta, enquanto você conta até 10. Pare assim que o filhote queira se desvencilhar ou mostrar desconforto.

3. Sensibilidade sonora: Coloque o filhote no centro do ambiente de teste. Produza (você ou seu assistente) um barulho forte a mais ou menos 1,5 m de distância. Você pode usar bater com uma colher de metal em uma panela de metal.

4. Sensibilidade visual: Coloque o filhote no centro do ambiente de teste. Amarre uma toalha com barbante e puxe-a pelo chão a uma distância de mais ou menos 1,5m do filhote.

#### *1 BUSCA DE OBJETOS Nota*

Persegue objeto, apanha objeto e foge (1)

Persegue objeto, de pé sobre o objeto, não volta (2)

Persegue objeto e volta com o objeto para o examinador (3)

Começa a perseguir objeto, perde o interesse (4)

Não persegue objeto (5)

#### *2 SENSIBILIDADE AO TOQUE (Contagem segundos)*

8 - 10 seg. Antes de responder (1)

6 - 7 seg. Antes de responder 2

5 - 6 seg. Antes de responder 3

2 - 4 seg. Antes de responder 4

1 - 2 seg. Antes de responder 5

Sem resposta 6

#### *3 SENSIBILIDADE SONORA*

Ouve, localiza o som, vai à direção a ele, latindo 1

Ouve, localiza o som, late 2

Ouve, localiza o som, tem curiosidade, anda em direção ao som 3

Ouve, localiza o som 4

Encolhe-se, afasta de ré, esconde 5

Ignora o som, sem curiosidade 6

#### *4 SENSIBILIDADE VISUAL*

Olha o objeto, ataca e morde 1

Olha, late, rabo para cima 2

Olha com curiosidade, tenta investigar 3

Olha, late, rabo entre as pernas 4

Foge, se esconde 5

Ignora o objeto 6

Resultado

Quantas vezes você assinalou cada uma das notas ?

As notas de 1 a 6 significam:

- 1 dominante agressivo
- 2 dominante
- 3 equilibrado
- 4 submisso adaptado
- 5 extremamente submisso
- 6 independente

Predominância de 1, combinado com 1 ou 2 em sensibilidade ao toque:

Este filhote é extremamente dominante e mostra tendências agressivas. Pode morder. Não é indicado como primeiro cão, nem para uma família com crianças pequenas ou idosas e nem para uma pessoa muito tranquila e dócil.

Seu dono deverá ser adulto, experiente e saber educá-lo com firmeza, mas sem agressividade para não deixá-lo ainda mais agressiva. O cão poderá se tornar um bom companheiro e prestar bons serviços, mas há também à possibilidade de que venha ser difícil de controlá-lo.

Predominância de 2: O filhote tende a ser extrovertido e dominante. Não é indicado como primeiro cão nem para uma família com crianças pequenas, embora sirva para crianças mais velhas. Será um bom cão de trabalho para um dono experiente.

Predominância de 3: É um cão relativamente equilibrado. Serve para a maioria das pessoas, se adapta a maioria das situações. Serve para a família com crianças pequenas, aceita bem o treinamento, adequado para quem nunca teve um cão.

Predominância de 4: É um cão submisso, que vai se enquadrar bem na maioria das casas. Talvez seja um pouco menos extrovertido e dinâmico do que aquele que obteve mais 3's. Dá-se bem com crianças e aceita bem o treinamento.

Predominância de 5: É um animal muito submisso, que vai precisar muito reforço positivo e manuseio carinhoso, para aumentar sua autoconfiança. Não se adapta bem as mudanças, e precisa de um ambiente ordenado e estruturado. Assusta facilmente, leva tempo para se acostumar a situações novas. Não deve ser tratado com violência ou castigos severos.

Predominância de 6: principalmente na rubrica dominância social, indica um cão de educação difícil, independente. Faz o que bem entende. Se além dos 6's houver 1 ou 2's tem-se um animal que poderá morder em situações de estresse. Não é indicado para crianças ou donos inexperientes. É um animal que pode não gostar de ser acarinhado ou ficar no colo. É um animal de relacionamento difícil, quer ele seja um cão de serviço ou apenas de companhia.

## 07. REFLEXÕES FINAIS

Na fundamentação do aresto buscamos utilizar nas razões de decidir o conhecimento e a experiência do Programa Mascotes da Alegria, pois o Programa também realiza pesquisa científica com as intervenções e bem estar animal. O objetivo é produzir conhecimentos para melhorar a saúde e o bem estar psicológico de animais e humanos com segurança.

São produzidos relatórios para submissão ao comitê de ética e pesquisa humano e ao subcomitê animal. Os dados obtidos são utilizados para publicação em simpósios e congressos, bem como encaminhados para revistas (publicação), com palestras ministradas inclusive no exterior (a exemplo, Canadá e Peru). Portanto, diante de tal contexto entendeu claro que é insuficiente o critério adotado na Lei mencionada.

Frente ao quadro acima delineado, não pareceu, ao menos em juízo de cognição sumária, como relator da ação de inconstitucionalidade, que a lei adversada invade seara reservada à iniciativa privativa do Chefe do Executivo, *mas viola o direito fundamental à saúde* na forma em que se encontra.

Com efeito, o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, e o artigo 13, inciso XII, da Constituição do Estado do Paraná, estabelecem a competência da União e dos Estados para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

Na interpretação teleológica depreende-se da justificativa do projeto de lei em comento que *“A Terapia Assistida por Animais é um tratamento alternativo que pode auxiliar significativamente no tratamento de doenças, sob o aspecto físico e psicológico (...) A atividade terapêutica assistida por animais se insere às práticas humanizadas exaltadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que se utilizam do animal como parte integrante do tratamento psicológico do paciente. A partir da Pet Terapia, há uma adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, o que permite redução do estresse e o aumento de bem-*

*estar relacionado à liberação de ocitocina (hormônio que protege contra o estresse).”* Entretanto, ao empregar os verbos *permitir* e *autorizar*, o diploma normativo, aparentemente, não parece ter pretendido *obrigar* hospitais e clínicas paranaenses a instituírem programa de visitação de animais a seus pacientes, mas sim definir regras e procedimentos médicos, sanitários e administrativos a serem observados pelos estabelecimentos que, no exercício de sua autonomia, resolvam adotar a chamada *pet terapia* como método complementar de tratamento de seus pacientes.

Não é verdade, a interpretação sistemática, melhor estudando, em verdade a expressão no art. 1º dispõe que autoriza o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS que possuam sede ou sucursal dentro dos limites territoriais do Estado do Paraná deve ser interpretado à luz do parágrafo segundo do artigo primeiro que possibilita aos hospitais apenas criem normas e procedimentos próprios para *organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação de paciente internados*. Nada mais!

A ausência de determinação de exames específicos, de banhos e outros cuidados, especialmente quanto ao temperamento dos animais, coloca em risco a saúde pública. A importância de semelhantes Programas é reconhecida internacionalmente, mas também internacionalmente são elencados critérios para a sua realização, os quais não encontramos no texto da lei. É o que se observa, a exemplo, quando navegamos pelo site da Delta Society.

Recentemente, de 16 a 18 de outubro de 2017, em São Luís, Maranhão, na Universidade Federal promovido o III Encontro A Psicologia e as Intervenções Assistidas por Animais, oportunidade em que o Prof. Dr. Jean Marlos Pinheiro Borba discorreu a respeito da questão enfocando a legislação e projetos de uns poucos Estados. Manifestou preocupação quanto a

ausência de discussão pública e com as entidades de classe dos médicos, psicólogos e veterinários, o que implica, como na legislação em comento, no aparente ato médico como diretor de todos os procedimentos o que é um equívoco teórico e legal. O aresto entendeu, no mesmo sentido da necessidade de uma ampla discussão, razão pela qual de todo recomendável a realização de audiência pública, a qual designou, convocando os órgãos especializados e que praticam as terapias para avaliar as condições a serem impostas para a admissão dos animais, especialmente, ainda, porque a lei insere animais silvestres que podem trazer outras zoonoses, como chinchilas, tartarugas, hamsters e outras espécies; além da ampla discussão a respeito do que consiste o ato médico, quanto a admissão da terapia e o ato do psicólogo na terapia a ser utilizada, isto com uma ampla participação do ato médico veterinário, inclusive presente quando das intervenções em casos específicos, como dito, designada audiência pública a ser realizada.

Na Câmara dos Deputados se encontra em tramite o Projeto de Lei nº 5.083, de 2016, da Sra. Mara Gabrielli que dispõe sobre Intervenção Assistida por Animais - IAA e utilização de animais de intervenção assistida. Segundo o projeto, animal de intervenção assistida é o animal individualmente treinado e qualificado para realizar serviços ou tarefas específicas, sendo classificado em: animal para terapia assistida, habilitado para atuar nas atividades a que se refere o inciso I do art. 2º desta Lei; animal para educação assistida, habilitado para atuar nas atividades a que se refere o inciso II do art. 2º desta Lei; e animal de assistência, habilitado para atuar nas atividades a que se refere o inciso III do art. 2º desta Lei. Animal de intervenção assistida é considerado tecnologia assistida ou ajuda técnica, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. É assegurada proteção, qualidade de vida e bem-estar ao animal de intervenção assistida o que não ocorre na legislação paranaense. É assegurado ao usuário de animal de intervenção assistida o

direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta lei, o disposto aplica-se a todas as modalidades e jurisdições do serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive em esfera internacional com origem no território brasileiro.

Prevê que serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do animal de intervenção assistida, o tipo de animal a ter acesso aos locais previstos no *caput* deste artigo, a forma de comprovação de treinamento do animal e do usuário que o utiliza, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação.

Portanto, o Projeto de Lei Federal avança nas cautelas em relação a Lei Estadual.

Reconhece na justificativa que a IAA tem se disseminado em todo o mundo, suscitando inclusive o engajamento de diversas universidades no desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas que visam demonstrar a melhoria nas condições de saúde, mobilidade, aprendizagem, autonomia e socialização das pessoas assistidas pelos tipos de intervenção acima identificados.

A título ilustrativo, importa destacar que a Universidade Complutense de Madrid desenvolve projeto conjunto com empresas, como o Grupo Carrefour, e entidades de treinamento de cães de intervenção assistida para evidenciar as melhoras no processo de aprendizagem de crianças com transtorno do espectro autista e outras deficiências, o que já esclarece a necessidade de treinamento dos animais a serem utilizados nas TAAs.

Ressalta que utilizam-se cães para intervenções assistidas por animais, mas outros animais também estão aptos a desenvolver muitas atividades terapêuticas ou de apoio, como cavalos (equoterapia), golfinhos (delfinoterapia), macacos-prego

como apoio para cadeirantes, entre outros.

Os cães de intervenção assistida são geralmente classificados da seguinte forma: cão-guia, para pessoas cegas ou com baixa visão; cão de serviço, para auxiliar pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida; cão de sinalização ou cão para surdos, com a finalidade de indicar fontes sonoras para pessoas surdas ou com deficiência auditiva; cão de alerta, para avisar a pessoas com doenças crônicas, como epilepsia, por exemplo, da proximidade de ocorrência de um ataque; cão para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, adestrado para cuidar da integridade física e controlar situações de emergência.

Finalmente, que o uso de animais de intervenção assistida tem-se expandido além das fronteiras supramencionadas. Nas escolas, os animais são utilizados como recurso pedagógico e contribuem para maior participação de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, transtornos do espectro autista e transtornos globais do desenvolvimento, pois melhoram sua concentração e interação com o ambiente, que muitas vezes lhes parece hostil. Em relação a veteranos de guerra e idosos, o uso de cães de intervenção assistida tem-se mostrado positivo para melhora dos casos de depressão, de stress pós-traumático<sup>12</sup> e para maior interação e deslocamento de pessoas com algum tipo de demência ou Alzheimer. Atualmente, empresas como a Pfizer têm desenvolvido projetos para utilização de cães de serviços para inserção laboral de pessoas com deficiência.

## 08. CONCLUSÃO

A realização de audiências públicas na Câmara Federal, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras Municipais e nos Tribunais (quando das impugnações) com os interessados,

---

<sup>12</sup> Informações extraídas da publicação “*Dogs: a medicine for mental health problems?*”. Disponível em <http://edition.cnn.com/2012/08/01/health/mental-health-service-dogs/> Acesso em 26.10.2015.

envolvendo os Conselhos Federais e Estaduais é medida que se impõe para melhor delinear as atribuições dos profissionais de saúde, como médicos, psiquiatras, psicólogos e médicos veterinários, bem como os critérios na fixação de critérios de escolha, treinamento e bem estar animal, de segurança sanitária.



## REFERÊNCIAS

- BROOM, D.M.; MOLENTO, C.F.M. Bem estar animal: Conceito e questões relacionadas-revisão. *Archives of Veterinary Science* v.9, n.2, p.1-11, 2004.
- PETENUCCI, A.L. *Terapia assistida por animais*. Cap.15 p.297 1.ed.Editora Manole.
- SGAI, M.G.F.G; PIZZUTTO, C.S; GUIMARAES, M.A.V. Estresse, estereotipias e enriquecimento ambiental em animais selvagens cativos: revisão. *Clínica Veterinária*, São Paulo, v. 15, n. 88, p. 88-98, 2010
- BROOM D.M & FRASER A.F. *Comportamento e Bem estar de animais Domésticos*, 4ed., Manole.
- DEHASSE, J.; BUYSER, C. *Comportamento e educação do cão*. São Paulo, Livraria Varela, 1995
- DOTTI, J. *Terapia e animais*. 1ªed. São Paulo: Editora Noética: 2005
- CIVITA, Marina. BENEFÍCIOS DA TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS DA ESPÉCIE CANINA NA SAÚDE HUMANA1. *Brazilian Journal Of Veterinary Research And Animal Science*”, Morumbi, p. 1-20. 10 ago. 2011.
- FLÔRES, Lenise Nascimento. OS BENEFÍCIOS DA INTERAÇÃO HOMEM- ANIMAL E O PAPEL DO MÉDICO



- VETERINÁRIO. 2009. 34 f. Monografia (Especialista em Especialização em Pequenos) - Universidade Federal Rural do Semi-árido, Porto Alegre, 2009.
- RIBEIRO, Ana Rita Barata Do Amaral Peixoto. RESILIÊNCIA E A AUTO ESTIMA DE UM GRUPO DE JOVENS EM RISCO:PROPOSTA DE TERPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS. 2010. 83 f. Defesa (Mestrado) - Fernando Pessoa, Porto, 2010.
- SILVA, E. Y. T. et al. Incremento da saúde e da qualidade de vida de idosos institucionalizados através da convivência com animais de companhia e atividade assistida por animais (AAA). Rev. Ciênc. Ext. v.5, n.2, p.84-85, 2009.
- DURHAM, E.R. Chimpanzés também amam: a linguagem das emoções na ordem dos primatas. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 2003, v.46 n 1 p. 85-142.